

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 16.680 Data/Hora 03/07/2013 09:14:42
Responsável: *DAF*

PARECER Nº 023/B

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0007-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre alterações dos artigos 23, 30, 40, 124, 125 e 129 da Lei Complementar nº. 15/1998 - Código de Posturas do Município, conforme específica".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro-especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

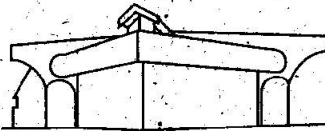
O presente projeto visa promover alterações dos artigos 23, 30, 40, 124, 125 e 129 da Lei Complementar nº. 15, de 08 de dezembro de 1998 - Código de Posturas do Município.

No caso específico do artigo 30 da Lei Complementar nº 15/1998, foram definidos critérios quantos aos terrenos baldios ou não, com a proibição de manter terrenos com água parada, vegetação indevida e alta, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à saúde pública.

No § 6º do artigo 30 da mencionada Lei foi definido como multa o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal do terreno, não podendo a mesma ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), para os proprietários que não atenderem a notificação da Prefeitura para limpeza do terreno. Além disso, o § 7º do artigo 30 previa que o Município providenciaria a limpeza do terreno, cobrando do proprietário ou possuidor do terreno o custo do serviço correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Segundo a justificativa do projeto, é necessário também promover a alteração dos artigos 23, 40, 124, 125 e 129 do Código de Posturas do Município, a fim de, única e tão somente, excluir a possibilidade de cobrança da taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Objetiva o Chefe do Executivo evitar uma duplicidade de punição (multa mais a taxa de administração), posto que a taxa teria o mesmo caráter punitivo da multa, o que em tese seria ilegal, justificando assim as alterações ora apresentadas.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0007-2013, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 03 de julho de 2013.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator